

PROJETO POLITICO PEDAGOGICO

ABRIGO INSTITUCIONAL DE _____ .

I- IDENTIFICAÇÃO.

- **Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de _____ .
Gestão Associada pelo Consórcio Intermunicipal Serra
Catarinense – CISAMA.**

- **Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social de _____ .**
- **Secretario (a) Municipal:**
- **Endereço:**
- **Nome do Programa: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de
_____ .**
- **Endereço:**

- **Equipe Técnica responsável pela elaboração:**

II- APRESENTAÇÃO.

O PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO emerge com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas do governo, sendo resultado de um processo participativo de elaboração conjunta.

Seguindo parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, espera-se que essa proposta possa assegurar às crianças e adolescentes dos Municípios de_____ abrigadas, o direito à convivência, garantindo a intersectorialidade e integralidade nas ações como previsto no ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos município.

Construir o Projeto Político Pedagógico para o acolhimento de crianças e adolescentes separados de suas famílias por situação de risco e violação de direitos é um desafio cada vez mais intenso. A grande importância da infância e da adolescência, como período de desenvolvimento e de construção do sujeito, fez com que o tema da proteção especial assumisse mais força sob o amparo das leis e das múltiplas expectativas dos diferentes atores, responsáveis pela garantia de sua eficaz aplicação.

O referido traz informações referentes ao funcionamento interno do abrigo, assim como a articulação entre crianças e adolescentes acolhidos, família, comunidade e a rede de serviços sócia assistenciais relacionada á proteção integral dos usuários do serviço de acolhimento.

III- Justificativa.

A Doutrina de Proteção Integral contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera que as crianças e adolescentes são sujeitos de Direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, devendo ser respeitados seus direitos e ter garantia de desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) em condições de liberdade e dignidade. A não satisfação das necessidades das crianças e adolescentes constitui violação de direitos e quando os direitos são ameaçados ou violados o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas de proteção. A medida de acolhimento institucional, definida como provisória e excepcional (ECA – art. 101 § 1º) é uma das medidas aplicáveis, utilizadas como forma de transição para o retorno ao convívio familiar.

Por mais qualificado que venha a ser o trabalho no Acolhimento, para a criança, separar ou perder pessoas queridas ou romper temporariamente ou definitivamente os vínculos produz sofrimento. Vários estudos concluem os danos causados pelo afastamento da criança de pessoas queridas. O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana e particularmente essencial ao desenvolvimento. O que esta sendo levado em consideração não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital. Para a criança sobreviver é pouco. A criança tem direito a viver, a desfrutar de uma rede afetiva, na qual possa crescer plenamente, brincar, contar com a paciência, a tolerância e a compreensão dos adultos sempre que estiver em dificuldades.

Seguindo a orientação trazida pelo artigo 227 da Constituição Federal, as crianças e adolescentes terão tratamento especial e universal, compreendendo todos os direitos fundamentais. As medidas de proteção nascem justamente quando esses direitos forem ameaçados ou violados, propiciando o restabelecimento da situação anterior de regularidade. O estabelecimento e a utilização de programas em regime de acolhimento institucional estão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90, inciso IV, no artigo 101, inciso VII e no parágrafo primeiro deste artigo, que também delimita sua operacionalização.

O acolhimento é medida temporária, uma vez que a permanência prolongada leva a consequências danosas para a criança, a família e a sociedade, como também fere o que prevê o Estatuto da criança e do adolescente no que se refere a que “Toda criança e adolescente tem direito a Convivência familiar e comunitária”. Por outro lado, famílias em dificuldades sempre existirão, e crianças necessitando de proteção especial, ou seja, de acolhimento temporário também. Porém são necessárias políticas públicas que no decorrer do tempo resolvam estas problemáticas apresentadas e que possamos sonhar com um futuro onde o Município juntamente com suas famílias cuide tão bem de suas crianças que o acolhimento não será mais necessário.

“O efeito protetivo que o apoio social oferece está relacionado ao desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de adversidades, promovendo características de resiliência e desenvolvimento adaptativo (brito & Koller, 1999; Garmezy & Masten, 1994; Rutter, 1987). Cada esfera da vida, tais como família, amigos, profissão, vizinhos, escola, instituição de acolhimento institucional, entre outros, assumem o papel de identidade social capaz de fornecer apoio nas relações que o indivíduo estabelece com os outros. Quanto mais percebe uma satisfação sua rede de apoio, mais sentimentos de satisfação com sua vida terá.” (Orford, 1992).

As crianças e adolescentes acolhidos precisam interagir com pessoas, e com um mundo externo acolhedor. O programa precisa fazer parte da rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, fornecendo recursos para o enfrentamento de fatores negativos advindos tanto de suas famílias, como da sociedade, oferecendo modelos positivos, segurança e proteção.

Com as orientações da Política Nacional de Assistência Social o Serviço de Acolhimento Institucional passa a ser de responsabilidade das Secretarias Municipais de Assistência Social através de um departamento Proteção Social Especial de Alta Complexidade da mesma Secretária.

IV- Objetivos Gerais do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de _____ .

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades Da Criança e do Adolescente.

OBJETIVOS ESPECIFICOS.

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto cuidado.

- Proporcionar ações que visem, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Garantia de acesso e respeito à diversidade e a não discriminação: todas as crianças e adolescentes que necessitarem de acolhimento institucional tendo a garantia de atendimento, sem discriminação (de qualquer origem) evitando assim atendimentos específicos (ex: atendimento exclusivo a crianças com deficiência), que devem ocorrer apenas em situações de excepcionalidade. Este serviço devem ainda preservar a diversidade cultural e valorizar a cultura de origem da criança e do adolescente.
- Oferta de atendimento personalizado e individualizado: a ação desenvolva dentro do serviço de acolhimento devendo ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente, tendo respeito à individualização, ao atendimento a pequenos grupos, com garantia de espaços privados, objetos pessoais e registros (até fotográficos) sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.
- Garantia de liberdade de crença e religião: o serviço de acolhimento deve respeitar a crença e religião de cada criança e adolescente, proporcionando ainda mecanismos de acesso para que possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando assim, o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e ou recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa. Levar em consideração o credo religioso da família.
- Respeito à autonomia da criança, do adolescente acolhidas devendo levar em consideração a sua opinião, garantia do direito à escuta e respeito às suas opiniões.

- *O acolhimento institucional deverá cumprir com as seguintes obrigações do Art. 94 do Eca:*

I – Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças/adolescentes;

II – Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão do acolhimento;

IV- Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança/adolescente;

VII- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

IX- Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X- Propiciar escolarização e profissionalização;

XI- Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII- Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIX- Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

V- CARACTERIZAÇÃO E PÚBLICO ALVO.

O serviço de acolhimento institucional denominado foi criado em (data), com funcionamento na rua, Bairro, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93, 94 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e alterações feitas pela Lei 12.010/2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução 109, NOB/RH/SUAS e as orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/2009.

Desde sua fundação vem prestando o serviço de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes.

O acolhimento de criança e/ou adolescente no Abrigo Institucional será realizado como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. O atendimento oferecido é realizado por uma equipe técnica e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do setor de Proteção Social Especial. O Abrigo Institucional tem um Regimento interno elaborado pela equipe técnica para regulamentar as normas previstas no funcionamento do Abrigo. A estrutura do projeto encontra-se em consonância com os instrumentais teóricos como as “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente” da Tipificação Nacional de Serviços Sócios assistenciais e Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - META

O acolhimento institucional tem como principal meta assegurar os direitos da criança/adolescente acolhida, como medida de proteção. Busca oferecer qualidade de vida com atendimento personalizado, em ambiente acolhedor, A Instituição investe numa política de desinstitucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária. Tem como principais metas :

- Atendimento à _____ crianças/adolescentes de 0 a 18 anos;
- Cursos de capacitação para os profissionais e educadora (médio prazo);
- Realizar trabalho de parceria com os Centros de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental (curto prazo); e demais programas que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Atividades diferenciadas em finais de semana.

VII -METODOLOGIA DE AÇÃO.

A criança e o adolescente deve ser visto como um ser autônomo e que tem capacidade de escolher, sob orientação e de acordo com seu próprio interesse as atividades que vão ser desenvolvidas. Ela é vista também como um ser racional capaz que, desde cedo, opina e faz críticas sobre os fatos ou assuntos que lhe são expostos.

Dessa forma, são dados a ela o direito e a oportunidade de raciocinar sobre tudo aquilo que lhe é proposto, e tudo passa a ser mais significativo. O livre arbítrio também é respeitado entre as crianças, assim como suas escolhas e recusas, mas sempre se analisando os motivos desta ou daquela decisão.

É necessário adotar uma proposta pedagógica humanista que busca educar a criança para ser um homem livre e crítico, fazendo com que ela se aproprie da vida por completo e assimile a cultura que a cerca e a cidadania, o que é primordial para qualquer ser humano.

A dinâmica do trabalho buscará desenvolver o potencial da pessoa, tanto para acolhidos quando servidores do acolhimento favorecendo a sua capacidade enquanto ser humano. Utilizando o exercício do diálogo e questionamentos, auxilia-se o indivíduo na prática dos mesmos, levando à reflexão para transformar sua concepção de homem/mundo, procurando uma conseqüente mudança em sua trajetória de vida.

Conhecer a dinâmica do programa, identificando os vários níveis de relação entre profissionais e os recursos de que dispõem para investir efetivamente na reintegração familiar, deve estar claro a todos. Nessa etapa é importante que todos os responsáveis possam tomar consciência da forma com que se relacionam com as crianças/adolescentes e com sua família, buscando incessantemente as chances da reintegração familiar.

O acolhimento é, antes de tudo um momento crucial na vida de uma criança ou adolescente. Seu Universo familiar é substituído pelo programa que o acolhe. A criança sente-se insegura, sem referencia, solta no mundo. Por isso a necessidade de tornar o ambiente o mais acolhedor possível para que a criança possa sentir-se acolhida e protegida.

O Acolhimento Institucional é medida provisória e excepcional utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta. Assim deve ser vista, uma vez que se prolongado, distancia e esfacela os laços familiares, levando a sérias dificuldades na construção de novas relações sociais. Com a Lei 12.010 de 2009, chamada Lei da Adoção, fica incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 101 § 3º que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhadas para instituições de acolhimento por meio de um guia de acolhimento, expedida pela Autoridade Judiciária, devendo constar segundo a Lei:

- Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a Equipe Técnica do acolhimento institucional elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

- Constarão do plano individual, dentre outros:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis;

III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providencias a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Segundo os Documentos Orientação Técnica do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, alguns princípios básicos devem nortear o processo metodológico no trabalho com acolhimento institucional:

1. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio familiar (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos) a fim de garantir que o afastamento da criança ou adolescente seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física ou psíquica.

2- Provisoriedade do afastamento do convívio familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente em família substituta.

Com a nova Lei da Adoção a reintegração familiar ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, devem ser realizados num período máximo de dois anos, a permanência por período superior deverá ter caráter extremamente excepcional, estar fundamentada em uma avaliação criteriosa pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

3 – Preservação e Fortalecimento dos vínculos familiares e Comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes em acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento – visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade dos acolhidos.

Quando esgotados todos os recursos na tentativa de reintegração familiar (seja ela de origem ou extensa), sem resultados positivos, então deve se providenciar encaminhamento para integração em família substituta.

4. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação.

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condições sócio- econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, por serem pessoas com necessidades especiais.

5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado.

Toda criança e adolescente em direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

O atendimento deverá ser realizado de forma singular e personalizado, levando-se em conta as necessidades afetivas e materiais inerentes a cada fase de desenvolvimento. Esse atendimento deve proporcionar:

- Sentimento de pertinência; Valorização da auto-estima; Fortalecimento das relações afetivas na instituição; Ambiente acolhedor; Espaço para as expressões da subjetividade.

No cotidiano do acolhimento, algumas ações devem ser postas em prática de forma a manter singularidade do sujeito e evitar o tratamento homogeneizado, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”. Assim devemos pensar que:

- Os objetivos e vestuários devem ser individuais;
- Organização adequada dos espaços físicos, com materiais próprios, equipamentos e instalações compatíveis com a faixa etária atendida, incluindo a colocação de espelhos à altura das crianças, estimulando, além dos cuidados com a aparência, a organização da imagem corporal;
- Garantia do respeito à privacidade;
- Tempo e liberdade de brincar, devendo o programa propor atividades lúdicas dirigidas;
- Manutenção, em arquivos, dos dados a respeito da história social (motivos da institucionalização, contextualização da história familiar), sobre a evolução escolar, bem como outros que relatem o desenvolvimento emocional da criança/adolescente;
- Manter a documentação atualizada da criança/adolescente (certidões, carteira de vacina, dados clínicos e outros que o programa considerar relevantes).
- Informar as crianças acolhidas, sob orientação técnica adequada, sua situação sócio-jurídica, possibilitando a estes participar das decisões referentes à sua vida;
- Estabelecer a melhor forma de contato entre a criança ou adolescente sua família e a comunidade.

6. Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “ não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

7. Respeito à autonomia da Criança e do Adolescente

As decisões acerca de crianças e adolescente atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento.

O desenvolvimento de autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra. Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação de atividades recreativas, culturais e sociais.

Devem ser planejadas ações que favoreçam a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com os contextos nos quais freqüentam como a escola, a comunidade, e as instituições religiosas.

8. Não desmembramento de grupos de irmãos

O programa deve propiciar a convivência entre irmãos de faixas etárias e sexos diferentes, atendidos pela instituição, mesmo que exceda o limite de idade previsto para o acolhimento. Para as crianças e adolescentes que já se encontram afastadas do convívio familiar, é importante preservar e fortalecer seus vínculos fraternos e de parentesco, o que pode contribuir para a formação de suas identidades, preservação da história de vida e referência familiar. Desta forma é primordial que os serviços de acolhimento estejam organizados de modo a possibilitar atendimento conjunto a grupos de irmãos ou de crianças e adolescentes com outros vínculos de parentesco.

9 – Participação na vida da comunidade local

Evitar manter nas instalações do acolhimento políticas básicas de saúde, educação ou quaisquer outros serviços prestados na comunidade. Para isso, dois aspectos do atendimento devem ser destacados.

Primeiro: garantir à criança acolhida o mesmo direito de utilização dos serviços da rede que qualquer cidadão.

Segundo: priorizar a participação da criança em atividades culturais, esportivas, de lazer e religiosas – de acordo com suas crenças, que propiciem a socialização e a interação com a comunidade. Esse processo de participação permite à criança um contato mais estreito com a realidade externa ao programa, evitando a alienação e o sentimento de estranheza diante da vida fora dos muros da instituição.

10 – Preparação gradativa para o desligamento

A preparação para o desligamento deve ser prioridade do programa desde a entrada da criança na instituição. Para tanto, deverá ser realizado parcerias com programas de apoio, buscando viabilizar a colocação familiar da criança, prevendo um acompanhamento posterior ao desligamento. De acordo com a história de cada criança, a permanência deve ser o mais breve possível, atendendo tanto aos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem como os de colocação em família substituta.

Dessa forma, o serviço deverá trabalhar com a realidade social e familiar da criança e, ajudando-a conviver com a ideia de retorno ao lar, entendendo que o espaço institucional foi apenas um lugar provisório de apoio, enquanto uma situação desfavorável ocorrida em sua vida e na de sua família, que necessitava ser resolvida.

A criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar, ainda, sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar, bem como sobre o sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, dos profissionais do serviço e dos colegas. Todos os envolvidos na situação devem receber especial atenção neste momento.

Atenção especial deve ser dada à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permanecem no serviço de acolhimento por um longo período. A articulação permanente com a Justiça deve garantir um planejamento conjunto no processo de desligamento, de modo a prevenir separações abruptas e permitir a avaliação do momento mais adequado para a ocorrência do desligamento.

Com a chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente e atualmente com a Lei nº 12.010, chamada nova Lei da Adoção, um novo olhar é lançado para as ações destinadas à infância/Juventude, exigindo mudanças no trabalho institucional. Essas alterações diferenciam-se do atendimento assistencialista e propõe a doutrina de Proteção Integral considerando toda e qualquer criança e adolescente sujeito de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento integral.

Também traz um novo olhar para a adoção, delimitando tempo máximo para permanência no acolhimento, seja ele institucional ou familiar e estimulando a adoção tardia.

Instrumentos técnicos operativos utilizados no desenvolvimento das ações no que se refere ao acolhimento institucional.

1 – Estudo Diagnóstico

O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão judiciária no sentido de reintegração à família de origem ou o afastamento definitivo com colocação em família substituta. O documento deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estava submetida a criança ou adolescente na companhia da família biológica e as condições para superação das violações de direitos. Um levantamento aprofundado de todas as questões referente a história de vida da criança, incluindo uma escuta qualificada de todos os envolvidos na situação, incluindo : integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente, pessoas da comunidade com conhecimento da situação e profissionais de programas de atendimento, dentre outros que a equipe julgar necessário. com a devida fundamentação teórica realiza-se a análise e posteriormente chega-se ao parecer técnico.

2 – Plano de Atendimento Individual – PIA

Assim que a criança ou adolescente chegar ao serviço de acolhimento, a equipe técnica, em conjunto com as pessoas envolvidas no trabalho (educadoras, profissionais de outros programas em atendimento à família) iniciam a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), documento previsto na Lei 12.010, no qual deve constar objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo no processo e possam junto com os técnicos pensar nas estratégias e nos caminhos possíveis para a superação da situação de risco e de violação de direitos.

3- Acompanhamento da Família de Origem:

A sistemática de acompanhamento da situação familiar iniciada imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o passar do tempo, as possibilidades de reintegração familiar e adoção podem tornar-se mais difíceis. O prolongamento do afastamento da criança/adolescente de sua família acaba enfraquecendo os vínculos com a família. A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança/adolescente e das consequências que podem ocorrer. Assim, a proposta de intervenção poderá ser planejada, com acordos entre serviço e família visando a superação da situação vivenciada. A equipe técnica deverá acompanhar o trabalho realizado pela rede local, mantendo a família informada, inclusive a respeito de possíveis decisões Judiciais.

Durante o período de acolhimento, a equipe técnica do programa deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com a periodicidade mínima semestral, de modo a informar sobre a evolução da situação.

Diversos instrumentos podem ser utilizados no acompanhamento às famílias, como por exemplo: Estudo de caso; entrevistas; grupo com famílias; visita familiar; orientações, encaminhamentos; observação, etc.

O acompanhamento da família deve ser sistemático para que, seja possível viabilizar o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente a construírem novas possibilidades para estarem juntos. O apoio profissional será fundamental, ainda para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento saudáveis.

O acompanhamento no período após reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços da rede de atendimento.

Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, a equipe técnica do serviço de acolhimento elaborará e enviará à autoridade Judiciária relatório onde será relatada a situação, as intervenções realizadas com vistas a reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção. Nos casos de encaminhamento para adoção será realizado um planejamento por parte da equipe do acolhimento e Justiça da Infância e Juventude, para a preparação prévia de todos os envolvidos para o desligamento.

VIII – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, sexo feminino e masculino, com seus direitos fundamentais violados, sendo eles: Abuso sexual, violência doméstica, abandono, quando existir a necessidade de afastamento temporário da família, não apresentando na rede parental pessoas para acolhê-las, procurando sempre respeitar o direito a convivência familiar e comunitária.

As admissões serão realizadas através de encaminhamentos do Juizado da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar quando previamente autorizado pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Outra possibilidade de acolhimento está descrito no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

“As entidades que mantenham programas de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juizado da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.”

IX CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

O período de permanência no acolhimento institucional deverá ser breve, relativamente curto, que poderá durar horas, dias ou meses, mediante condições favoráveis de desligamento. Existem dois tipos de desligamento que devemos considerar:

- **Retorno para a família de origem**

O trabalho da equipe de profissionais está voltado para a reintegração dos vínculos familiares, assim as ações visam sempre o retorno da criança/adolescente para sua família de origem.

- **Colocação em Família substituta, nas modalidades de guarda e adoção**

Quando esgotadas as possibilidades de retorno a família de origem, a criança/adolescente será preparada para colocação em família substituta. Os procedimentos legais serão realizados pelo Juizado da Infância e da Juventude, cabendo ao programa de acolhimento subsidiar tecnicamente a impossibilidade de reaproximação com a família de origem e preparação do acolhido para a colocação em família substituta.

O programa deverá levar em consideração o princípio de preparação gradativa para o desligamento, tanto da criança ou adolescente, como da família que o receberá.

A criança ou adolescente estará pronta para o desligamento no momento que a avaliação técnica constatar que os fatores que a levaram em situação de acolhimento foram solucionados e ambos estão preparados para a convivência familiar.

O desligamento será procedido pela Autoridade Judiciária Competente.

X - SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO:

As crianças ou adolescente com ameaça ou violação de direitos que são encaminhadas ao programa Casa-lar, regime de acolhimento institucional, apresentam um quadro de fragilidade física e/ou emocional, configurando a necessidade de um acolhimento que não se limite aos procedimentos administrativos, mas acima de tudo com atenção e cuidados para que ela não seja revitimizada

A coordenação deverá imediatamente ao recebimento da criança ou adolescente no programa, comunicar oficialmente ao Poder Judiciário e Ministério Público. Na sequência a equipe técnica estará atenta ao cumprimento dos Arts. 92-94 que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, elaboração de estudo social, acompanhamento da situação até o desligamento da criança.

O serviço de acolhimento tem funcionamento ininterrupto, estando apto a receber crianças durante as 24:00 horas do dia, os doze meses do ano.

Ao chegar no programa a criança ou adolescente estará acompanhada de uma guia de acolhimento expedida pelo Juizado da Infância e da Juventude, sendo inserida na seguinte rotina de atendimento:

- Será recebida por um membro da equipe profissional do programa, que fará o acolhimento, mostrando as dependências da casa, bem como o quarto que irá utilizar e as roupas que irá usar, caso não tenha as suas. Conforme as suas necessidades, a criança ou adolescente será encaminhada para os cuidados imediatos;
- Na sequência o profissional responsável pela acolhida comunicará a coordenação técnica, passando-lhe as informações obtidas, bem como a documentação recebida;
- A equipe iniciará o atendimento, pelo técnico de Serviço Social, com preenchimento do prontuário, reunião de equipe e programas da rede para elaborar o plano individual de atendimento (PIA);
- O plano individual de atendimento ao planejamento das intervenções e aos encaminhamentos necessários, conforme a situação exigir.
- O trabalho visa o potencializar a família da criança, para seu retorno. Procura-se reconstruir os vínculos afetivos entre a criança/adolescente e sua família, numa ação de reaproximação e acompanhamento;

- Serão realizados atendimentos psicológicos, sociais, entrevistas, visitas domiciliares, e outros para obtenção dos dados da história de vida da criança/adolescente, que serão avaliados pela equipe, discutidos para posterior elaboração de estudo social por parte do Serviço Social / avaliação psicológica pelo serviço da psicologia ;
- O estudo social e a avaliação psicológica terão como objetivo final propor ações concretas ou encaminhamentos como também subsidiar as decisões judiciais junto a Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de promoção da situação apresentada;

O trabalho de acompanhamento familiar é realizado pela assistente social e pela psicóloga, em momentos específicos, diferente daquele em que os familiares visitam seus jovens parentes. O acompanhamento familiar é realizado a partir de encontros pontuais e de visitas domiciliares. Neste trabalho busca-se:

- Facilitar e estimular as visitas dos familiares às crianças acolhidas;
- Refletir conjuntamente sobre as dificuldades vividas em relação àquela criança ou adolescente e sobre os fatores que impedem o convívio permanente;
- Refletir conjuntamente sobre as questões referentes à educação desta criança/adolescente;
- Encaminhar os familiares para o atendimento de suas necessidades;

A equipe deve investir em um trabalho integrado com recursos comunitários, utilizando assim, a rede de proteção à criança e do adolescente do município.

XI – RECURSOS EXISTENTES:

1- Pessoal:

2- Material :

3- Financeiro:

XII – AVALIAÇÃO:

O processo de monitoramento e avaliação tem um papel que vai muito além do controle, o qual diz respeito ao espaço de reflexão crítica e de aprendizado por parte da equipe executora, num processo de responsabilização e de transparência. Enfim, trata-

se de um conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise realizados ao longo da implementação e execução dos trabalhos, com o objetivo de checar as atividades e resultados. Desencadaremos este processo através dos seguintes instrumentos:

- Reuniões mensais da equipe de profissionais e educadoras;
- Contato diário com as educadoras e crianças, acompanhando e intervindo na dinâmica do trabalho;
- Reuniões de grupo com as crianças e adolescentes acolhidos, com o objetivo de ouvir propostas, reivindicações;
- Livro de anotações, onde as educadoras deverão fazer todas as anotações dos acontecimentos na casa e providências imediatas;
- Outro indicador avaliativo que deverá ser considerado é a reincidências de crianças e adolescentes ao serviço de acolhimento.
- Reuniões de equipe para monitoramento da proposta pedagógica.

XIII – REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.**

BRASIL, Lei Federal nº 8.069/90 atualizada com a Lei nº 12.010 de 2009 Inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE)

BRASIL, Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.**

CECIF, Centro de Capacitação e Incentivo a Formação. **Dialogando com Abrigos.** São Paulo: organização CECIF, 2004.

DELL, "Aglia Dalbosco Débora, SIQUEIRA Cardoso Aline. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência:** uma revisão de literatura-artigo; Psicologia & Sociedade"

SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

a) ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

(Regimento.)

I- METODOLOGIA DE AÇÃO.

- a) Propor quais atividades realizar e como fazê-las, tendo como finalidade atingir os objetivos propostos;
- b) Relatar as ações que serão desenvolvidas com a Criança / Adolescente, com a família, com a comunidade;

- c) Elaboração do Plano de Atendimento Individual;
- d) Construção da Rotina Pedagógica;
- e) Esquematizar atividades psicossociais visando trabalhar questões complementares, auto-estima, resiliência, autonomia, entre outros temas. (Observação: Garantir a participação das Crianças / Adolescentes nos Serviços da Rede Socioassistencial, educacional e outros);
- f) Organizar atividades com a família de origem, apontando a preservação e fortalecimento do vínculo e a reintegração familiar, ou com as famílias substitutas, prezando uma transição mais tranqüila para todos os envolvidos;

II- PROCESSO DE FORMAÇÃO DA EQUIPE DO ABRIGO INSTITUCIONAL.

- a) Planejar capacitação; para os funcionários;

III- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Planeja como será realizada esta ação contínua:

- **Fluxo de atendimento e articulação com os demais serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos:**
- Mapear e fortalecer o diálogo entre os serviços de acolhimento e a rede socioassistencial, definindo responsabilidades e competências dos entes envolvidos – Judiciário, MP, CT, CMDCA, CMAS, Saúde, Educação, CRAS, CREAS, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, entre outros.

IX – Recursos Financeiros:

- a) Sustentabilidade, existência ou não de convênio/co-financiamento. Como se dá o processo de capacitação de recursos.

X- PARCERIAS COM VINCULOS NO ABRIGO.

- a) Assistência Social: Rede de Proteção Social do SUAS no Município.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS/2005, definido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 como o novo modelo de gestão desta política pública, estabelece novos padrões para a gestão descentralizada e participativa, o financiamento e o controle social na política de assistência social, constituindo-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações e, sobretudo, a primazia da responsabilidade do Estado na sua condução.

Urubici está habilitado na Gestão básica, o município, passa a ter a gestão total das ações de assistência social. Para além de cumprir os requisitos do Artigo 30 da LOAS no que tange à estruturação de Conselho, Plano e Fundo ligados à assistência social, e aos demais requisitos e responsabilidades postos pela Norma Operacional Básica do - NOB/SUAS, o município pactua uma compreensão política unificada com os demais entes federados quanto ao seu conteúdo e ao processo de gestão da assistência social.

A importância na compreensão da Política de Assistência Social para a elaboração deste Plano reside no fato dela trazer em seu bojo a centralidade na família, enfatizando como pressuposto que os vínculos entre os seus membros e a comunidade deverão ser protegidos pelo Estado. Concorrem para o alcance dos objetivos pretendidos o mapeamento dos principais serviços, programas e projetos executados na Assistência Social neste Município.

Atualmente a rede de Proteção Social do SUAS em Aracaju em seu 1º Distrito é composta por 04 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS,

No que tange aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com faixa etária entre 07 e 15 anos, e de 15 a 17 anos, desenvolvidos nos CRAS deste distrito, nota-se que o número de casos atendidos é inferior à capacidade instalada do território apesar de estar classificado como de média vulnerabilidade social e ter 16% dos casos de acolhimento institucional dentre as crianças e adolescentes acolhidos em 2012.

2.3 - Saúde: Rede de Proteção do SUS no âmbito do Município;

A inserção na agenda pública brasileira da atenção integral à saúde de crianças e adolescentes decorre da mudança de paradigma expressa na concepção ampliada de saúde como direito social e dever do Estado e na doutrina da proteção integral preconizada pelo ECA. Desse modo, o modelo de atenção à saúde da criança e do adolescente, resultante de uma política pública integrada à Política Nacional de Saúde e articulada a outros setores governamentais e não governamentais, reflete a perspectiva de intervenção do Estado na garantia e efetivação dos direitos sociais regulamentados pelo marco legal da Lei 8.080/90, que dispõe sobre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e do ECA.

O novo direito da infância e juventude e os mecanismos de garantia dos direitos tomam como referência a doutrina da proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A idéia de proteção integral está calçada no reconhecimento de que a vulnerabilidade própria da idade exige uma forma específica de proteção, traduzida em direitos, individuais e coletivos, que possam assegurar seu pleno desenvolvimento.

A garantia do direito à Saúde remete à efetivação da política de atendimento para a infância e adolescência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo ECA. Não obstante, a efetivação do direito à saúde pressupõe a articulação de uma rede regionalizada e descentralizada dos serviços de saúde, os quais devem ser regidos pelos princípios de universalidade, integralidade e igualdade, conforme previsto na legislação do SUS (Raposo, 2009).

2.4 – Educação

Apesar da legislação educacional prever a articulação entre a família e a escola, sendo, também, responsabilidade dos sistemas e instituições de ensino, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o atendimento ao indivíduo, descolado do contexto familiar e comunitário ainda configura-se como uma realidade a ser enfrentada no Município

Entretanto, pelas mudanças ocorridas no âmbito das políticas de educação e da infância a partir dos anos 80, vislumbra-se, a partir da articulação das políticas setoriais, a possibilidade da educação escolar ampliar o seu olhar do sujeito para a família, a fim de cumprir o seu papel social de atender este sujeito nas suas necessidades básicas de aprendizagem, promovendo a integração dos processos formativos, contribuindo, assim, para o fortalecimento dos vínculos no âmbito da família e da comunidade.

No Município de Aracaju, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED é o órgão responsável por definir as diretrizes e executar a política educacional do Município referente ao processo de aprendizagem desde os primeiros anos de vida da criança, portanto, da creche à pré-escola, até o Ensino Fundamental. Também é competência da SEMED o desenvolvimento de atividades de administração, orientação e supervisão escolar, bem como a execução de atividades de assistência ao educando.

A rede pública Municipal é constituída de escolas próprias e escolas conveniadas conforme tabela abaixo. Estas últimas tem sido uma forma que a Prefeitura de Aracaju encontrou, desde as quatro últimas décadas, de ampliar a oferta de vagas através da utilização de espaços ociosos na comunidade.

2.6 Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Tendo em vista a importância de conhecer a realidade do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Aracaju para elaborar estratégias de ações que visem a preservação/restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; a intervenção institucional qualificada nos casos de violações de direitos quando essa requer a aplicação da medida de proteção de acolhimento; bem como o atendimento aos princípios de excepcionalidade e brevidade dessa medida de proteção, foi realizado o diagnóstico visando caracterizar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no Município bem como o público atendido - crianças e adolescentes e suas famílias.

O Diagnóstico teve como parâmetro pesquisa realizada pela Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Aracaju com os serviços de acolhimento institucional desta mesma cidade.

3. DIRETRIZES

O Plano Municipal reitera as diretrizes delineadas no Plano Nacional para a mudança no paradigma do atendimento à criança e ao adolescente e efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária:

- ☒ Primazia da responsabilidade do Município na proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- ☒ Centralidade da família nas políticas públicas;
- ☒ Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- ☒ Respeito às adversidades étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais.
- ☒ Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- ☒ Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento Familiar;
- ☒ Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional de acordo com o ECA e a Lei 12.010/2009;
- ☒ Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente de acordo com o ECA e a Lei 12.010/2009;
- ☒ Controle social nas políticas públicas.

4. OBJETIVOS

O Plano Municipal subscreve os objetivos do Plano Nacional adequando-os ao Município:

- ☒ Ampliar, articular e integrar no Município, as diversas políticas, serviços, programas, projetos e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- ☒ Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, extensiva a todas as crianças e adolescentes;
- ☒ Proporcionar por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, família extensa e da rede social de apoio;

☐ Fomentar a implantação e implementação do Serviço de Acolhimento Familiar como alternativa de acolhimento de crianças e adolescentes que necessitem ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios da excepcionalidade e provisoriamente estabelecidos pelo ECA e pela Lei 12.010/2009, bem como assegurando parâmetros de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;

☐ Assegurar que o Acolhimento Institucional seja utilizado como medida de caráter excepcional e provisória, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA, na Lei 12.010/2009, e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, estabelecidas pelo CONANDA e CNAS em 2009.

☐ Fomentar a implementação de ações para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem que está em processo de desligamento dos serviços de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a organização, monitoramento e avaliação dessas ações;

☐ Em relação à adoção, estimular no Município a adoção de crianças e adolescentes que têm sido preteridos pelos adotantes; investir para que todos os processos de adoção ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no ECA e na Lei 12.010/2009 e garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção no Município e no Estado, sendo nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia.

☐ Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva do Plano Nacional, Plano Estadual e deste Plano.

☐ Aprimorar os mecanismos para o financiamento das ações previstas neste plano, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição da República e no artigo 4º do ECA.

5. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano deve efetivamente garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, em especial àquelas que se encontram com vínculos fragilizados ou rompidos. A mudança rumo ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários é dependente, no entanto, da implementação integral do Plano, de forma a possibilitar mudanças concretas na realidade da criança e do adolescente.

Para tanto se faz necessário atender algumas prerrogativas gerais de implementação, monitoramento e avaliação, abaixo detalhadas.